

INCENTIVO FISCAL DA SUDENE COMO FERRAMENTA DE PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: UM ESTUDO DE CASO EM EMPRESAS ESTATAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUDENE TAX INCENTIVE AS A TAX PLANNING TOOL: A CASE STUDY IN STATE COMPANIES IN THE STATE OF PERNAMBUCO

Diego Medeiros Veronese¹, Denilson Veronese da Costa²

Resumo: O Brasil é um país que possui não só uma elevada carga tributária, mas também apresenta uma considerável desigualdade social que é consequência de uma péssima distribuição de renda, principalmente quando observado o Nordeste como uma das regiões mais pobres do país. O setor público tem buscado administrar a escassez de recursos através das alterações nas legislações tributárias, com o objetivo de cumprir suas funções de forma adequada, o que têm elevado a carga tributária das empresas. Dessa forma, faz-se necessário um constante planejamento tributário nas empresas em que o governo possui participação acionária, visando otimizar seus resultados, melhorar a valorização patrimonial e a capacidade de investimentos regionais, além de proporcionar uma adequada remuneração aos seus acionistas. Nesse sentido, este trabalho teve como objetivo identificar um potencial benefício tributário para o Estado de Pernambuco com a utilização do Incentivo Fiscal da Sudene no planejamento tributário realizado pelas suas Empresas Estatais. Para tanto, como metodologia foi realizada uma análise comparativa entre as Demonstrações Financeiras publicadas de uma empresa que adota essa prática e de outra que ainda não utiliza o referido benefício. Como resultado da pesquisa, foi possível identificar a existência de um potencial benefício tributário onde o incentivo fiscal da Sudene pode ser mais utilizado pelo Governo Estadual, por meio de suas empresas estatais, como meio de reter recursos do Governo Federal na forma de redução do recolhimento de tributos federais, podendo, assim, utilizar tais recursos para investimento e valorização do próprio estado, reduzindo a desigualdade econômica e social.

Palavras-chave: incentivos fiscais, planejamento tributário, Sudene.

Abstract: Brazil is a country that not only has a high tax burden, but also presents considerable social inequality that is a consequence of a poor income distribution, especially when looking at the Northeast as one of the poorest regions in the country. The public sector has sought to manage the scarcity of resources through changes in tax legislation, with the aim of fulfilling its functions adequately, which has increased the tax burden on companies. Therefore, constant tax planning is necessary in companies in which the government has a stake, aiming to optimize their results, improve asset appreciation and regional investment capacity, in addition to providing adequate remuneration to their shareholders. In this sense,

¹Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade Católica de Pernambuco; E-mail: diego.veronese23@gmail.com; ORCID: <https://orcid.org/0009-0004-6961-7700>.

²Mestre em Ciências Contábeis e Administração Fucape Business School; E-mail: dvcostal@hotmail.com; ORCID: <https://orcid.org/0009-0005-7185-9968>.

Artigo recebido em 31/07/2023, revisões requeridas em 29/10/2023, aceito para publicação em 15/12/2023, Editor responsável José Jonas Alves Correia.

RIC – Revista de Informação Contábil – ISSN 1982-3967	v.17	e-023012	1-19	2023
---	------	----------	------	------

this work aimed to identify a potential tax benefit for the State of Pernambuco with the use of the Sudene Tax Incentive in tax planning carried out by its State Companies. To this end, as a methodology, a comparative analysis was carried out between the published Financial Statements of a company that adopts this practice and another that does not yet use the aforementioned benefit. As a result of the research, it was possible to identify the existence of a potential tax benefit where Sudene's tax incentive can be further used by the State Government, through its state-owned companies, as a means of retaining resources from the Federal Government in the form of a reduction in tax collection. of federal taxes, thus being able to use such resources for investment and appreciation of the state itself, reducing economic and social inequality.

Keywords: tax breaks, tax planning, Sudene.

1 INTRODUÇÃO

O Brasil possui uma alta carga tributária ao mesmo tempo em que possui uma desigualdade social que passa pela má distribuição de renda, observado especialmente o Nordeste como uma das regiões pobres do país.

Este trabalho visa analisar no âmbito do planejamento tributário, o incentivo fiscal da Sudene como uma ferramenta que otimize recursos financeiros das companhias estatais, por meio da redução dos tributos a serem repassados a União, maximizando seus resultados, sua capacidade de investimentos e a valorização do patrimônio de seus acionistas, dos quais destaca-se o governo estadual como seu acionista majoritário. Esse incentivo possui um aspecto social que visa atrair investimento para região nordeste com objetivo de desenvolver essa região que possui um desenvolvimento econômico menor do que outras regiões do país. Sendo escolhido o estado de Pernambuco por estar situado na área de atuação da Sudene e possuir participação em empresas que atuam em setores considerados como prioritários a obtenção do referido incentivo.

As empresas estatais por sua natureza jurídica de empresas públicas ou de economia mista, estão sujeitas ao cumprimento da legislação societária, conforme o artigo 7º da Lei nº 13.303/2016 e tributária da mesma forma que uma empresa que possui capital acionário totalmente privado, onde um planejamento tributário desatento ou não adequado pode levar as empresas a um encargo financeiro além do necessário, levando essas empresas ao repasse a União de tributos federais em montantes que poderiam ser retidos nas empresas ou utilizados para otimizar os repasses aos seus acionistas para aplicação na região.

A importância de um planejamento tributário adequado, visando otimizar recursos passíveis de aplicação na região nordeste, leva a questão problema deste trabalho: **qual o benefício tributário potencial para o estado de Pernambuco com a utilização do incentivo fiscal da Sudene pelas suas empresas estatais?**

A legislação tributária tem sofrido constantes e importantes alterações em todos seus níveis, elevando, assim, a carga tributária sobre a atividade das empresas, que em 2022 chegou a

RIC – Revista de Informação Contábil – ISSN 1982-3967	v.17	e-023012	1-19	2023
---	------	----------	------	------

33,71% do PIB, de acordo com o Boletim de Estimativa da Carga Tributária Bruta do Governo Geral de 2022 (Tesouro Nacional, 2022).

O Brasil além de possuir uma elevada carga tributária, tem um sistema tributário extremamente complexo, composto por um emaranhado de normas (Felício & Martinez, 2017). Segundo Cabello (2012), essa complexidade e o acompanhamento dessas normas causam uma redução de recursos das empresas, seja pela carga tributária, pelo custo de conformidade, mas também pelo risco do não cumprimento de normas constantemente alteradas.

No setor público a administração da escassez de recursos é uma das principais ações para que um gestor possa cumprir de forma adequada as funções da entidade. A inclusão de um planejamento tributário sistemático nas empresas em que o governo possui participação acionária pode viabilizar uma melhoria de seus resultados, bem como da remuneração de seus acionistas.

A Sudene, tem o papel de estimular, por meio de incentivos e benefícios fiscais, os investimentos privados prioritários, as atividades produtivas e as iniciativas de desenvolvimento sub-regional em sua área de atuação (Sudene, 2017), possibilitando as empresas que optam por se instalar na sua área de atuação a usufruírem de condições diferenciadas na apuração de tributos, com melhoria da sua rentabilidade e de competitividade no mercado.

Dentre os incentivos fiscais administrados pela Sudene, destaca-se o de redução de 75% do IRPJ, que beneficia as pessoas jurídicas titulares de projetos de implantação, modernização, ampliação ou diversificação de empreendimentos, com a redução de 75% do imposto, inclusive adicionais não-restituíveis, pelo prazo de 10 anos. Tais projetos precisam ser elaborados com atenção a aspectos técnicos, econômico-financeiros que possuem uma certa complexidade, o qual passa por vistoria e auditoria da Sudene e posteriormente é submetido a análise e posicionamento da Receita Federal do Brasil.

As empresas estatais (Empresas Públicas ou de Economia Mista) estão sujeitas às regras contábeis estabelecidas pela Lei nº 6.404/1976 e às regras tributárias estabelecidas pelo Decreto nº 9.580/2018 e legislações afins. A maioria possui sua tributação com base no lucro real, a alíquota nominal de 34% (15% mais 10% de adicional, ou seja, 25%, de IRPJ + 9% de CSLL). Sendo a apuração do incentivo fiscal realizada com base do lucro da exploração identificado a partir de regras estabelecidas na legislação vigente.

Desta forma, por meio de uma análise comparativa das demonstrações financeiras publicadas de uma empresa que adota esta prática e de outra que ainda não utiliza, será possível avaliar se o Incentivo Fiscal da Sudene pode ser uma forma do Governo Estadual, por meio de suas empresas, reter recursos do Governo Federal na forma de redução de tributos federais, para uso no estado, além de verificar se as Companhias que não fazem uso dessa prática podem estar acarretando prejuízos financeiros às empresas e a seus acionistas pelo aumento do pagamento de tributos - imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido.

RIC – Revista de Informação Contábil – ISSN 1982-3967	v.17	e-023012	1-19	2023
---	------	----------	------	------

Pelo exposto, observa-se que o incentivo fiscal da Sudene dentro de um planejamento tributário empresarial pode ser importante para reduzir a carga sobre as operações tributadas, maximizando os resultados apurados pela empresa como fonte de recursos para a realização de novos investimentos e por consequência, uma adequada remuneração de seus acionistas.

Desta forma o objetivo deste trabalho foi identificar um potencial benefício tributário para o Estado de Pernambuco com a utilização do Incentivo Fiscal da Sudene no planejamento tributário realizado pelas suas Empresas Estatais, e para atingir esse objetivo foram realizadas pesquisas na legislação e referências bibliográficas sobre o cálculo e a forma de utilização do incentivo fiscal da Sudene; análise das demonstrações financeiras de empresas estatais de Pernambuco, comparando uma que utiliza o incentivo fiscal da Sudene em seu planejamento tributário e outra que ainda não adota essa prática; e a identificação do potencial de benefício tributário com a utilização do Incentivo Fiscal da Sudene no planejamento tributário realizado pelas suas Empresas Estatais de Pernambuco.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Pernambuco e suas Empresas Estatais

O Governo do Estado de Pernambuco exerce seu papel por meio de uma estrutura composta por vários órgãos e secretarias, desempenhando tanto uma administração direta quanto indireta. A administração direta abrange os órgãos e secretarias do Estado, enquanto a administração indireta engloba autarquias e empresas estatais vinculadas.

As Empresas Estatais são constituídas por empresas públicas e sociedades de economia mista, as quais o Estado possui controle acionário. Essas entidades integram a Administração Indireta do Estado de Pernambuco. De acordo com a Lei nº 13.303/2016, as empresas públicas são aquelas em que o Estado detém a totalidade do capital social, sendo sua denominação derivada da origem do capital público. Elas podem ser constituídas sob qualquer forma empresarial. Já as empresas de economia mista possuem parte de suas ações com o governo e parte com o setor privado, razão pela qual são chamadas de mistas. Essas empresas só podem ser constituídas como sociedades por ações.

As Empresas Estatais são pessoas jurídicas de direito privado e estão sujeitas à Lei nº 6.404/1976, também conhecida como Lei das Sociedades por Ações. Suas receitas e resultados seguem as mesmas regras tributárias aplicadas às empresas privadas, como a determinação do lucro real, lucro presumido, lucro arbitrado, entre outras.

Dessa forma, as Empresas Estatais de Pernambuco atuam como entidades empresariais, regidas por normas e legislação específicas, e estão sujeitas aos mesmos princípios tributários aplicados ao setor privado.

Nesse sentido, por meio do portal da transparência foi possível identificar, de acordo com as demonstrações financeiras publicadas, as empresas públicas e de economia mista nas quais o Governo do estado de Pernambuco possuía participações em 31/12/2022, apresentadas na tabela a seguir.

RIC – Revista de Informação Contábil – ISSN 1982-3967	v.17	e-023012	1-19	2023
---	------	----------	------	------

Tabela 1

Empresas públicas e de economia mista de Pernambuco

Empresa	Denominação Social	Natureza Jurídica	Participação do Estado (%)
IPA	Instituto Agrônomico de Pernambuco	Empresa Pública	100,00
LAFEPE	Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes S/A	Economia Mista	95,9
EPTI	Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal	Empresa Pública	100,00
CEHAB	Companhia Estadual de Habitação e Obras	Economia Mista	99,99
PERPART	Pernambuco Participações e Investimentos S/A	Economia Mista	*
EMPETUR	Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos	Economia Mista	*
SUAPE	SUAPE – Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros	Empresa Pública	100,00
Porto do Recife	Porto do Recife S/A	Economia Mista	99,99
COPERGÁS	Companhia Pernambucana de Gás	Economia Mista	17,00
ADEPE	Agência de Desenvolvimento de Pernambuco S.A.	Economia Mista	99,89
COMPESA	Companhia Pernambucana de Saneamento	Economia Mista	99,95
CEPE	Companhia Editora de Pernambuco	Economia Mista	99,99
EPC	Empresa Pernambuco de Comunicação S/A	Empresa Pública	100,00

Fonte: Elaborada pelos autores.

* Informação não disponível nas demonstrações financeiras publicadas.

Adicionalmente, destacamos na tabela a seguir as atividades e objeto social das empresas estatais, importante no enquadramento legal de setores da economia considerados como prioritários.

Tabela 2

Atividade social das estatais de Pernambuco

Empresa	Atividade
IPA	Pesquisa, desenvolvimento e produção de bens e serviços agropecuários, incorporando as atividades de assistência técnica, extensão rural e de infraestrutura hídrica, no estado de Pernambuco.
LAFEPE	Industrialização, comércio, representação, importação, exportação e distribuição de produtos químicos, farmacêuticos, complementos alimentares, hemoderivados, armações e lentes para óculos, bem como a realização de pesquisas técnicas e científicas destinadas ao contínuo desenvolvimento de suas atividades industriais
EPTI	Regular e fiscalizar o transporte público intermunicipal do estado de Pernambuco, exceto na região metropolitana, e a administração dos 74 terminais rodoviários.
CEHAB	Produção e comercialização de unidades habitacionais de interesse social; aquisição e urbanização de terrenos a serem utilizados em programas habitacionais; celebração de convênios de cooperação técnica e/ou financeira com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras para alcançar os seus objetivos sociais.
PERPART	Geração e a gestão de recursos para a alocação em investimentos públicos, no território do Estado de Pernambuco, e a administração dos créditos, direitos e obrigações decorrentes da incorporação de outras companhias públicas e sociedades de economia mista das quais o Estado detenha o controle acionário.
EMPETUR	Promoção do desenvolvimento do Turismo em estreita consonância com a política de

	desenvolvimento econômico e social do Estado e a implantação e exploração, direta ou mediante concessão, de instalações e serviços adequados à realização de convenções, feiras, exposições e conferências, no Estado de Pernambuco
SUAPE	Realizar atividades relacionadas com a implantação e o desenvolvimento de um complexo industrial e portuário nas áreas delimitadas pelo Poder Público
Porto do Recife	Realizar e executar atividades relacionadas ao de autoridade portuária, atendimento de navios de longo curso e cabotagem para importação e exportação de cargas nacionais e estrangeiras, além de receber navios de cruzeiros e possuir um terminal marítimo de passageiros.
COPERGÁS	Aquisição, distribuição e comercialização de gás e a prestação de serviços correlatos, especialmente a execução de estudos, pesquisas e projetos relacionados com o setor.
ADEPE	Promover ações indutoras e apoio aos setores industrial, agroindustrial, comercial, de serviços, florestal, mineral e do artesanato, e articular a atração de novos investimentos e exercer atividades de pesquisa, exploração e aproveitamento de jazidas minerais.
COMPESA	Exploração de serviços de saneamento básico, principalmente a distribuição de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário.
CEPE	Edição e publicação do Diário Oficial do poder executivo estadual, de didático-culturais, e processamento e gestão documental.
EPC	Implantar e operar as emissoras e explorar os serviços de radiodifusão pública sonora e de sons e imagens que lhe forem transferidas ou outorgadas.

Fonte: Elaborada pelos autores.

2.2 Incentivo Fiscal da Sudene

A Medida Provisória nº 2.199-14, de 24/08/2001, alterada pela Lei nº 13.799, de 03/01/2019, possibilita que as pessoas jurídicas que tenham projeto protocolizado e aprovado a partir do ano-calendário de 2000 até 31/12/2023 para instalação, ampliação, modernização ou diversificação, enquadrado em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, como prioritários para o desenvolvimento regional nas áreas de atuação da Sudene e da Sudam, terão direito à redução de 75% do Imposto de Renda e adicional não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração.

A área de atuação da Sudene abrange os Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia, além de alguns municípios dos estados de Minas Gerais e do Espírito Santo.

Para que se tenha direito à referida redução, considera-se como instalação de empreendimento, o estabelecimento de nova unidade produtora para o desenvolvimento da atividade a ser explorada em setores da economia considerados prioritários para o desenvolvimento regional na área de atuação da Sudene.

De acordo com o art. 3º do Decreto nº 4.213/2002, o direito à redução do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) incidente sobre o lucro da exploração, na área de atuação da Sudene será reconhecido pela unidade da Receita Federal do Brasil (RFB) a que estiver jurisdicionada a pessoa jurídica, instruído com o laudo expedido pelo Ministério da Integração Nacional.

Conforme o art. 3º do Decreto nº 6.539/2008, considera-se projeto de diversificação aquele destinado à introdução de uma ou mais linhas de produção na unidade produtora já estabelecida, com ou sem exclusão das linhas de produção existentes, que resulte em produto diferente dos até então produzidos pela unidade produtora, já o projeto de modernização total,

RIC – Revista de Informação Contábil – ISSN 1982-3967	v.17	e-023012	1-19	2023
---	------	----------	------	------

por sua vez, é aquele destinado à introdução de novas tecnologias ou de novos métodos ou meios mais racionais na linha de produção original, ou ainda de alterações do produto, visando a melhoria no processo produtivo ou no produto final, capazes de apresentar resultados mais eficientes em relação ao processo produtivo ou à produção anterior, independentemente de alteração da capacidade real instalada do empreendimento.

Para efeito do direito à referida redução, a diversificação ou a modernização total de empreendimento existente será considerada implantação de nova unidade produtora, sendo que os benefícios incidirão sobre a nova capacidade real instalada do empreendimento decorrente da modernização total ou, nos casos de diversificação, da capacidade real instalada da nova linha de produção introduzida.

O decreto antes citado, ainda estabelece em seu artigo 4º, que nas hipóteses de ampliação ou de modernização parcial do empreendimento, o direito à redução fica condicionado ao aumento da capacidade real instalada na linha de produção ampliada ou modernizada em, no mínimo 20%, nos casos de empreendimentos de infraestrutura ou estruturadores, e 50%, nos casos dos demais empreendimentos prioritários para o desenvolvimento regional.

O artigo citado, também estabelece que deve ser considerado como empreendimentos de infraestrutura, os empreendimentos em energia, telecomunicações, transportes, abastecimento de água, produção de gás e instalação de gasodutos, e esgotamento sanitário, e como estruturadores, os empreendimentos dos setores: a) hoteleiro; b) de agricultura irrigada, para projetos localizados em polos agrícolas e agroindustriais, objetivando a produção de alimentos e matérias-primas agroindustriais; c) de indústria extrativa de minerais metálicos, representados por complexos produtivos para o aproveitamento de recursos minerais da região, desde que promovam a verticalização minerária, na forma disciplinada pelos Conselhos Deliberativos da Sudene; d) de indústria de transformação, compreendendo os grupos bioindustriais, vinculados à fabricação de produtos decorrentes do aproveitamento da biodiversidade regional (Biodiesel, H-Bio); fabricação de máquinas e de equipamentos (excluindo armas, munições e equipamentos bélicos), considerados os de uso geral para a fabricação de máquinas-ferramenta e a fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso específico; minerais não-metálicos, metalurgia, siderurgia e mecânico; petroquímico, relativos à produção de petróleo e de seus derivados; e) da mecatrônica, informática e da biotecnologia; f) de indústria de componentes (microeletrônica); e g) de fabricação de produtos farmacêuticos, considerados os farmoquímicos e medicamentos para uso humano.

De acordo com o §1º do artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, a fruição do benefício de redução do Imposto de Renda dar-se-á a partir do ano-calendário subsequente àquele em que o projeto entrar em operação, segundo laudo expedido pelo órgão competente do Ministério da Integração Nacional, até o último dia útil do mês de março do ano seguinte ao do início da operação. Entretanto, caso a expedição do laudo constitutivo ocorra após o último dia útil do mês de março, a fruição do benefício dar-se-á a partir do ano-calendário da expedição do laudo. Sendo o prazo de fruição do benefício fiscal de 10 anos, contado a partir do ano-calendário de início de sua fruição, de acordo com o art. 5º do Decreto nº 6.539/2008.

RIC – Revista de Informação Contábil – ISSN 1982-3967	v.17	e-023012	1-19	2023
---	------	----------	------	------

O regulamento do imposto de renda, aprovado pelo Decreto nº 9.580/2018, determina que os benefícios fiscais de isenção ou redução do imposto sejam calculados exclusivamente sobre o lucro auferido pela empresa na exploração de determinada atividade especificada na legislação vigente, chamado de Lucro da Exploração.

O lucro da exploração deve ser calculado pelas pessoas jurídicas sujeitas a apuração trimestral ou anual do IRPJ com base no lucro real, que possuam benefícios fiscais a serem calculados com base no lucro da exploração, tais como as empresas instaladas nas áreas de atuação da Sudene que tenham direito à isenção ou redução do imposto.

De acordo com o artigo 626 do Decreto nº 9.580/2018, considera-se como lucro da exploração o lucro líquido do período de apuração, antes de deduzida a provisão para o IRPJ, ajustado pelas exclusões ou adições nele estabelecidas.

Conforme o artigo 62 da Instrução Normativa SRF nº 267/2002, a empresa que explorar atividade beneficiária de incentivo fiscal e outra não incentivada, ou explorar atividades beneficiárias de incentivos fiscais distintos, e a sua contabilidade não consiga demonstrar com clareza e exatidão a apuração do lucro da exploração por atividade, este deverá ser estabelecido por critério de estimativa, mediante a soma da receita líquida de vendas correspondente à atividade incentivada de todos os estabelecimentos beneficiados com o mesmo percentual de redução do imposto; a soma da receita líquida de vendas correspondente à atividade incentivada de todos os estabelecimentos beneficiados com isenção do imposto; e a aplicação, sobre o total do lucro da exploração, de percentagem igual à relação, no mesmo período, entre o valor de cada uma destas somas e o total da receita líquida de vendas da pessoa jurídica.

De acordo com a legislação tributária, a parcela do lucro líquido decorrente de doações feitas pelo poder público e as subvenções governamentais para investimento, inclusive aquelas relativas a isenção ou redução de impostos, concedidas como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos, não serão computadas na determinação do lucro real, desde que seja registrada em reserva de lucros a que se refere o artigo 195-A da Lei nº 6.404/1976, e somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos, desde que anteriormente já tenham sido totalmente absorvidas as demais reservas de lucros, exceto a reserva legal, ou aumento do capital social. A pessoa jurídica que realizar a absorção de prejuízos deverá recompor a reserva à medida que forem apurados lucros nos períodos subsequentes.

No caso de a pessoa jurídica não realizar recomposição da reserva, ou dê destinação diversa da prevista para a concessão do benefício fiscal, as doações e subvenções para investimento serão tributadas, inclusive em caso de capitalização do valor e posterior restituição de capital aos sócios, mediante redução do capital social; restituição de capital aos sócios, mediante redução do capital social, nos 5 anos anteriores à data da doação ou da subvenção, com posterior capitalização do valor da doação ou da subvenção; ou a sua integração a base de cálculo dos dividendos obrigatórios.

RIC – Revista de Informação Contábil – ISSN 1982-3967	v.17	e-023012	1-19	2023
---	------	----------	------	------

Caso no período de apuração, a pessoa jurídica apurar prejuízo contábil ou lucro líquido contábil inferior à parcela decorrente de doações e de subvenções governamentais e, nesse caso, não puder ser constituída como parcela de lucros, esta deverá ser feita à medida que forem apurados lucros nos períodos seguintes.

Em conformidade com o Pronunciamento Técnico CPC 07 (R1), aprovado pela Resolução CVM nº 96/2022 e pela Resolução CFC nº 1.305/2010 - NBC TG - 07, a contabilização do Imposto de Renda devido e do benefício da isenção deve ser efetuada debitando-se uma conta de despesa, pelo valor correspondente ao total do Imposto de Renda devido, em contrapartida a conta de Imposto de Renda a Pagar, no Passivo Circulante; debitando-se a conta Imposto de Renda a pagar, no Passivo Circulante, em contrapartida a uma conta de receita, redutora da conta de despesa antes mencionada, pelo valor correspondente ao imposto que deixou de ser pago, em decorrência do benefício de isenção; debitando-se a conta Lucros Acumulados e creditando-se a conta de Reserva de Incentivos Fiscais, pelo valor correspondente ao benefício de isenção.

Nesse sentido, o incentivo fiscal de redução do Imposto de Renda e Adicionais não restituíveis tem o seu registro no resultado do período como redução do imposto de renda apurado, em atendimento ao Pronunciamento Técnico CPC 07. A parcela do lucro decorrente desse incentivo fiscal, será objeto de destinação à Reserva de Lucro denominada Reserva de Incentivos Fiscais, em conformidade com o artigo 195-A da Lei nº 6.404/1976, a qual somente poderá ser utilizada para aumento do capital social ou eventual absorção de prejuízos.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Para execução do trabalho foram identificadas por meio do portal da transparência as empresas públicas e de economia mista as quais o Governo do estado de Pernambuco possui, em 31/12/2022, com sua correspondente participação acionária, sendo os dados utilizados na pesquisa extraídos das demonstrações financeiras dessas empresas, obtidas por meio do mesmo portal, do site de cada empresa ou das publicações no Diário Oficial.

Como proceder metodológico fez-se uso da técnica de pesquisa, documentação indireta (Lakatos & Marconi, 2001), com a realização de uma revisão bibliográfica por meio de livros, artigos, revistas especializadas, bem como da Legislação adequada ao planejamento tributário. Em relação ao método de abordagem, foi realizada uma pesquisa documental com a coleta de informações a partir da análise comparativa das demonstrações financeiras publicadas de empresas estatais do estado de Pernambuco dentro de preceitos da legislação que proporcione uma economia tributária para empresa e seus acionistas, fundamentado em uma abordagem do incentivo fiscal da Sudene de redução do imposto de renda, identificando a partir de uma empresa que adota esta prática e de outra que ainda não há utiliza, a vantajosidade ou não para empresa e acionistas de forma conjunta, do ponto de vista tributário, com procedimento demonstrado de forma pormenorizada no tópico 4 a seguir.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

RIC – Revista de Informação Contábil – ISSN 1982-3967	v.17	e-023012	1-19	2023
---	------	----------	------	------

4.1 Análise das Demonstrações Financeiras das Empresas Estatais de Pernambuco

Para atendimento aos objetivos deste trabalho foi realizada uma análise comparativa das demonstrações financeiras publicadas de duas empresas estatais, uma que utiliza incentivos fiscais regionais no âmbito da Sudene e de outra que ainda não a utiliza.

As empresas selecionadas foram a Coopergás - Companhia Pernambucana de Gás e o Lafepe - Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes S/A.

4.1.1 Coopergás - Companhia Pernambucana de Gás

A Coopergás é uma sociedade anônima de economia mista de capital fechado, que faz parte da administração indireta do Estado e está vinculada à Secretaria de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco-SDEC. Tem como acionistas o Estado de Pernambuco, a Commit Gás S.A e a Mitsui Gás e Energia do Brasil Ltda. É uma organização dotada de personalidade jurídica de direito privado, tendo o Estado como seu controlador com 51% das ações ordinárias.

Faz parte de seu objeto social a aquisição, distribuição e comercialização de gás e a prestação de serviços correlatos, especialmente a execução de estudos, pesquisas e projetos relacionados com o setor de gás. Em suas demonstrações financeiras de 2022 obteve uma Receita Operacional Líquida de R\$ 1.696,4 milhões, um resultado positivo de R\$ 86,7 milhões, um Patrimônio Líquido de R\$ 477,1 milhões e um ativo total de R\$ 898,1 milhões.

Em análise das demonstrações financeiras dos últimos 5 anos, pudemos observar que a Companhia se valeu da utilização de incentivos fiscais regionais no âmbito da Sudene visando a obtenção de benefícios tributários, conforme informações apresentadas nas Tabelas 3 e 4 e Figura 1 a seguir.

Tabela 3

Balanco patrimonial da Coopergás

	R\$ mil				
Balanco Patrimonial	2022	2021	2020	2019	2018
Ativo	898.133	843.862	578.465	587.543	465.391
Circulante	379.214	282.901	251.703	311.037	159.383
Não Circulante	518.919	560.961	326.762	276.506	306.008
Passivo + Patrimônio Líquido	898.133	843.862	578.465	587.543	465.391
Circulante	275.244	259.884	223.509	173.959	115.502
Não Circulante	145.800	173.864	51.001	50.563	67.797
Patrimônio Líquido (PL)	477.089	410.114	303.955	363.021	282.092

Fonte: Demonstrações Financeiras publicadas.

Tabela 4

Demonstração do resultado da Coopergás

	R\$ mil				
Demonstração do Resultado do Exercício	2022	2021	2020	2019	2018
Receita	1.696.443	1.770.041	1.150.998	1.201.151	1.087.422
Custo dos Serviços Prestados	- 1.580.026	- 1.602.441	- 1.027.466	- 960.104	- 972.086

Lucro Bruto	116.417	167.600	123.532	241.047	115.336
Receitas (Despesas) Operacionais	- 35.783	57.757	- 33.383	- 60.187	- 22.128
Resultado Financeiro	18.589	36.501	1.688	56.017	2.500
Resultado antes dos Impostos	99.223	261.858	91.837	236.877	95.708
CSLL	- 7.428	- 22.703	- 7.436	- 20.247	- 7.351
IRPJ	- 19.814	- 62.162	- 19.759	- 54.503	- 19.537
Incentivo Fiscal	14.687	17.919	11.184	30.246	12.806
Lucro Líquido (Prejuízo) do Exercício	86.668	194.912	75.826	192.373	81.626

Fonte: Demonstrações Financeiras publicadas.

Figura 1

Demonstração das mutações do patrimônio líquido da Coopergás

Demonstração das Mutações do PL	R\$ mil						
	Capital Social	Reserva de Incentivos Fiscais	Reserva Legal	Reserva de Retenção de Lucros	Dividendos Adicionais Propostos	Lucros (Prejuízos) Acumulados	Total
Saldo em 1º de janeiro de 2018	152.392	13.899	30.478	22.038	52.125	-	270.932
Dividendos adicionais propostos aprovados	-	-	-	-	52.125	-	52.125
Aumento do capital social	13.899	13.899	-	-	-	-	-
Lucro Líquido do Exercício	-	-	-	-	-	81.626	81.626
Reserva legal	-	-	2.780	-	-	2.780	-
Constituição da reserva de incentivos fiscais	-	12.806	-	-	-	12.806	-
Dividendos adicionais propostos	-	-	-	-	47.699	47.699	-
Dividendos mínimos obrigatórios	-	-	-	-	-	3.637	3.637
Dividendos e Juros sobre Capital Próprio	-	-	-	-	-	14.704	14.704
Saldo em 31 de dezembro de 2018	166.291	12.806	33.258	22.038	47.699	-	282.092
Dividendos adicionais propostos aprovados	-	-	-	-	47.699	-	47.699
Distribuição de lucros	-	-	-	22.038	-	-	22.038
Aumento do capital social	11.076	11.076	-	-	-	-	-
Lucro Líquido do Exercício	-	-	-	-	-	192.373	192.373
Reserva legal	-	-	2.215	-	-	2.215	-
Constituição da reserva de incentivos fiscais	-	30.247	-	-	-	30.247	-
Dividendos adicionais propostos	-	-	-	-	118.204	118.204	-
Dividendos mínimos obrigatórios	-	-	-	-	-	27.813	27.813
Dividendos e Juros sobre Capital Próprio	-	-	-	-	-	13.894	13.894
Saldo em 31 de dezembro de 2019	177.367	31.977	35.473	-	118.204	-	363.021
Dividendos adicionais propostos aprovados	-	-	-	-	118.204	-	118.204
Aumento do capital social	30.246	30.246	-	-	-	-	-
Lucro Líquido do Exercício	-	-	-	-	-	75.826	75.826
Reserva legal	-	-	3.791	-	-	3.791	-
Constituição da reserva de incentivos fiscais	-	11.184	-	-	-	11.184	-
Dividendos adicionais propostos	-	-	-	-	44.163	44.163	-
Dividendos mínimos obrigatórios	-	-	-	-	-	4.839	4.839
Dividendos e Juros sobre Capital Próprio	-	-	-	-	-	11.849	11.849
Saldo em 31 de dezembro de 2020	207.613	12.915	39.264	-	44.163	-	303.955
Dividendos adicionais propostos aprovados	-	-	-	-	44.163	-	44.163
Aumento do capital social	12.915	12.915	-	-	-	-	-
Lucro Líquido do Exercício	-	-	-	-	-	194.912	194.912
Reserva legal	-	-	4.841	-	-	4.841	-
Constituição da reserva de incentivos fiscais	-	17.919	-	-	-	17.919	-
Dividendos adicionais propostos	-	-	-	-	127.562	127.562	-
Dividendos mínimos obrigatórios	-	-	-	-	-	32.120	32.120
Dividendos e Juros sobre Capital Próprio	-	-	-	-	-	12.470	12.470
Saldo em 31 de dezembro de 2021	220.528	17.919	44.105	-	127.562	-	410.114
Dividendos adicionais propostos aprovados	-	-	-	127.562	127.562	-	-
Aumento do capital social	13.745	13.745	-	-	-	-	-
Lucro Líquido do Exercício	-	-	-	-	-	86.668	86.668
Reserva legal	-	-	2.749	-	-	2.749	-
Constituição da reserva de incentivos fiscais	-	14.687	-	-	-	14.687	-
Dividendos adicionais propostos	-	-	-	-	49.539	49.539	-
Dividendos comp. ao mínimos obrigatórios	-	-	-	-	-	536	536
Dividendos e Juros sobre Capital Próprio	-	-	-	-	-	19.157	19.157
Saldo em 31 de dezembro de 2022	234.273	18.861	46.854	127.562	49.539	-	477.089

Fonte: Demonstrações Financeiras publicadas.

4.1.1.1 Incentivo Fiscal - Sudene

Conforme notas explicativas às suas demonstrações financeiras, a Companhia vem usufruindo do benefício fiscal de redução de 75% do imposto de renda e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, desde 01/01/2014 com vigência até 31/12/2023, em função da capacidade instalada do empreendimento de 1.943.100.000 m³/ano, considerando as atividades de produção, de tratamento e de distribuição do gás natural em tubulações. Em dezembro de 2019 foi obtido novo laudo constitutivo que concedeu a Coopergás o benefício fiscal por um prazo de 10 anos em função da nova capacidade instalada do empreendimento de 2.569.965.000 m³/ano, sendo protocolado em 2021 na RFB o pedido de reconhecimento do direito à redução do IRPJ.

De acordo com o art. 195-A da Lei nº 6.404/1976, a companhia registra diretamente no resultado a redução do imposto de renda calculada com base no lucro da exploração e ao final de cada exercício, a parcela do lucro líquido decorrente do referido benefício fiscal, é transferida para reserva de lucros denominada de reserva de incentivos fiscais, e possui a prática de posterior integralização ao capital social da companhia. Nos últimos cinco anos foram usufruídos benefícios fiscais decorrentes do referido incentivo no montante de R\$ 86.842 mil, conforme é possível observar na Tabela 5.

Tabela 5

Benefícios fiscais usufruídos pela Coopergás

Exercício	R\$ mil
	Incentivo Fiscal
2018	12.806
2019	30.246
2020	11.184
2021	17.919
2022	14.687
Total	86.842

Fonte: Demonstrações Financeiras publicadas

A partir das informações divulgadas em suas demonstrações financeiras, pudemos observar que a utilização dos incentivos fiscais regionais, no âmbito da Sudene, nos últimos 5 anos gerou um benefício tributário para a Companhia da ordem de R\$ 86.842 mil, a partir da redução no recolhimento à União de tributos federais, maximizando os resultados apurados pela empresa como fonte de recursos para a realização de novos investimentos regionais, valorização patrimonial, melhoria da capacidade financeira e adequada remuneração de seus acionistas.

4.1.2 Lafepe - Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes S/A

RIC – Revista de Informação Contábil – ISSN 1982-3967	v.17	e-023012	1-19	2023
---	------	----------	------	------

O Lafepe é uma sociedade por ações de capital fechado, em regime de economia mista, criado em 1965, que atua nos termos da Lei Estadual nº 1.180, de 04 de janeiro de 1966, com a finalidade de desenvolver, produzir e comercializar medicamentos e óculos, atendendo às políticas públicas de saúde, estando classificado como um dos três maiores laboratórios públicos do Brasil.

Caracterizar-se como um centro de desenvolvimento e produção de medicamentos de alta tecnologia e atua como regulador de preços do mercado, além de apoiar a assistência farmacêutica em Pernambuco e nacionalmente.

Seu objetivo social é a industrialização, comércio, representação, importação, exportação e distribuição de produtos químicos, farmacêuticos, complementos alimentares, veterinários e correlatos, hemoderivados, armações e lentes para óculos, produtos de higiene pessoal e limpeza hospitalar e odontológica, bem como, a realização de pesquisas técnicas e científicas destinada ao contínuo desenvolvimento de suas atividades industriais.

Em suas demonstrações financeiras de 2022 obteve uma Receita Operacional Bruta de R\$ 740,7 milhões, um resultado positivo de R\$ 44,4 milhões, um Patrimônio Líquido de R\$ 221,3 milhões e um ativo total de R\$ 399,8 milhões, sendo sua estrutura acionária composta pelo Governo do Estado de Pernambuco com 95,9% das ações do capital social da Companhia e pelos demais acionistas com 4,1%.

Em análise das demonstrações financeiras dos últimos 5 anos, pudemos observar a não utilização de incentivos fiscais regionais no âmbito da Sudene visando a obtenção de benefícios tributários, conforme informações apresentadas nas Tabelas 6 e 7 e Figura 2.

Tabela 6

Balanço patrimonial do Lafepe

	R\$ mil				
Balanço Patrimonial	2022	2021	2020	2019	2018
Ativo	399.778	314.597	306.009	301.272	229.469
Circulante	316.030	248.802	243.426	239.062	166.572
Não Circulante	83.748	65.795	62.583	62.210	62.897
Passivo + Patrimônio Líquido	399.778	314.597	306.009	301.272	229.469
Circulante	168.265	103.217	118.824	122.445	111.453
Não Circulante	10.262	6.468	10.979	10.958	7.456
Patrimônio Líquido (PL)	221.251	204.912	176.206	167.869	110.560

Fonte: Demonstrações Financeiras publicadas.

Tabela 7

Demonstração do resultado do Lafepe

	R\$ mil					
Demonstração do Resultado do Exercício	2022	2021	2020	2019	2018	
Receita	740.738	359.091	257.765	338.846	315.806	
Custo dos Serviços Prestados	- 615.269	- 249.880	- 165.917	- 191.544	- 244.465	
Lucro Bruto	125.469	109.211	91.848	147.302	71.341	
Receitas (Despesas) Operacionais	- 63.670	- 45.735	- 45.337	- 52.410	- 54.135	

Resultado Financeiro	8.266	-	1.352	-	2.162	-	4.410	-	3.345	
Resultado antes dos Impostos	70.065		62.124		44.349		90.482		13.861	
CSLL	-	6.803	-	5.603	-	3.748	-	6.769	-	1.596
IRPJ	-	18.873	-	15.540	-	10.386	-	18.780	-	4.409
Incentivo Fiscal		-		-		-		-		-
Lucro Líquido (Prejuízo) do Exercício	44.389		40.981		30.215		64.933		7.856	

Fonte: Demonstrações Financeiras publicadas.

Figura 2

Demonstração das mutações do patrimônio líquido do Lafepe

Demonstração das Mutações do PL	Capital Social	Reserva de Capital - Incentivos Fiscais	Reserva de Reavaliação	Reserva Legal	Reserva de Lucros - Subvenção Governamental	Reserva de Contingência	Lucros Suspensos	Lucros (Prejuízos) Acumulados	Total
Saldo em 1º de janeiro de 2018	87.989	9.116	2.615	216	-	-	305	-	100.241
Ajustes de exercícios anteriores	-	-	-	-	-	-	2.652	-	2.652
Tributos sobre reserva de reavaliação	-	-	16	-	-	-	-	-	16
Constituição da SIDE 2017	-	-	-	-	-	-	205	-	205
Constituição da reserva para contingências	-	-	-	-	-	3.899	3.899	-	-
Lucro Líquido do Exercício	-	-	-	-	-	-	-	7.856	7.856
Reserva legal	-	-	-	393	-	-	-	393	-
Restab. da reserva de subvenções	-	-	-	-	1.139	-	-	1.139	-
Lucro à disposição da assembleia dos acionistas	-	-	-	-	-	-	6.324	6.324	-
Saldo em 31 de dezembro de 2018	87.989	9.116	2.631	609	1.139	3.899	5.177	-	110.560
Constituição da SIDE 2018	-	-	-	-	-	-	373	-	373
Constituição da reserva para contingências	-	-	-	-	-	1.785	1.785	-	-
Distribuição dos lucros de 2018	-	-	-	-	-	-	4.166	-	4.166
Reversão da reserva para contingências	-	-	-	-	-	1.147	1.147	-	-
Lucro Líquido do Exercício	-	-	-	-	-	-	-	64.932	64.932
Reserva legal	-	-	-	3.247	-	-	-	3.247	-
Restab. da reserva de subvenções	-	6.268	-	-	-	-	-	6.268	-
Constituição da SIDE 2018	-	-	-	-	-	-	-	3.084	3.084
Lucro à disposição da assembleia dos acionistas	-	-	-	-	-	-	52.333	52.333	-
Saldo em 31 de dezembro de 2019	87.989	15.384	2.631	3.856	1.139	4.537	52.333	-	167.869
Ajustes de exercícios anteriores	-	-	-	-	-	-	629	-	629
Distribuição dos lucros de 2019	-	-	-	-	-	-	19.814	-	19.814
Constituição da reserva para contingências	-	-	-	-	-	32.518	32.518	-	-
Lucro Líquido do Exercício	-	-	-	-	-	-	-	30.215	30.215
Reserva legal	-	-	-	1.511	-	-	-	1.511	-
Constituição da SIDE 2020	-	-	-	-	-	-	-	1.435	1.435
Lucro à disposição da assembleia dos acionistas	-	-	-	-	-	-	27.269	27.269	-
Saldo em 31 de dezembro de 2020	87.989	15.384	2.631	5.367	1.139	37.055	26.641	-	176.206
Distribuição dos lucros de 2020	-	-	-	-	-	-	10.328	-	10.328
Constituição da reserva para contingências	-	-	-	-	-	16.942	16.942	-	-
Lucro Líquido do Exercício	-	-	-	-	-	-	-	40.981	40.981
Reserva legal	-	-	-	2.049	-	-	-	2.049	-
Constituição da SIDE 2021	-	-	-	-	-	-	-	1.947	1.947
Lucro à disposição da assembleia dos acionistas	-	-	-	-	-	-	36.985	36.985	-
Saldo em 31 de dezembro de 2021	87.989	15.384	2.631	7.416	1.139	53.997	36.356	-	204.912
Distribuição dos lucros de 2021	-	-	-	-	-	-	25.942	-	25.942
Constituição da reserva para contingências	-	-	-	-	-	11.043	11.043	-	-
Lucro Líquido do Exercício	-	-	-	-	-	-	-	44.389	44.389
Reserva legal	-	-	-	2.219	-	-	-	2.219	-
Constituição da SIDE 2022	-	-	-	-	-	-	-	2.109	2.109
Lucro à disposição da assembleia dos acionistas	-	-	-	-	-	-	40.061	40.061	-
Saldo em 31 de dezembro de 2022	87.989	15.384	2.631	9.635	1.139	65.040	39.432	-	221.250

Fonte: Demonstrações Financeiras publicadas.

A partir das informações divulgadas em suas demonstrações fizemos uma simulação do benefício tributário e conseqüente valorização patrimonial e acréscimo de fontes de recursos para a realização de novos investimentos regionais, além da melhoria da capacidade financeira e adequada remuneração de seus acionistas, que teria obtido caso tivesse optado pela utilização dos incentivos fiscais Sudene, conforme a seguir:

4.1.2.1 Apuração do Incentivo Fiscal - Sudene

A apuração dos incentivos fiscais Sudene, é realizada por meio do cálculo do lucro da exploração da atividade incentivada. Para tanto é possível utilizar duas formas para sua

identificação: por meio de registros e controles internos da companhia ou por meio da segregação da receita líquida.

Como a companhia somente divulga suas receitas segregadas em mercado nacional e mercado internacional, como critério para simulação foi considerada como incentivada a receita proveniente da atividade industrial com a segregação da receita em incentivada e não incentivada definida por meio do custo das vendas, conforme apresentado na Tabela 8.

Tabela 8*Segregação da receita em incentivada e não incentivada*

	R\$ mil				
Custos das Vendas	2022	2021	2020	2019	2018
Indústria	71.733	50.370	35.876	41.397	37.133
Outros	543.536	199.510	130.041	150.147	207.333
Total dos Custos	615.269	249.880	165.917	191.544	244.466
% de Receitas Incentivadas	12%	20%	22%	22%	15%
Receitas Incentivadas	86.361	72.384	55.736	73.232	47.969
Receitas não Incentivadas	654.377	286.707	202.029	265.614	267.837
Total de Receitas	740.738	359.091	257.765	338.846	315.806

Fonte: Elaborada pelos autores.

A partir do cálculo do percentual de receitas incentivadas da companhia, é realizada a apuração do lucro da exploração, a partir do lucro antes dos impostos (LAIR), realizando as adições e exclusões previstas na legislação específicas para o cálculo do lucro da exploração.

O cálculo dos incentivos fiscais é realizado após a aplicação das alíquotas previstas para cálculo do imposto de renda por meio da aplicação do percentual de receitas incentivadas para se identificar o valor dos incentivos fiscais a serem abatidos do imposto de renda apurado com base no lucro real, conforme demonstrado na Tabela 9.

Tabela 9*Apuração do incentivo fiscal sudene*

	R\$ mil				
	2022	2021	2020	2019	2018
LAIR	70.065	62.124	44.349	90.482	13.861
(+/-) Adições / Exclusões	-	-	-	-	-
Lucro da Exploração	70.065	62.124	44.349	90.482	13.861
Imposto de Renda (15%)	10.510	9.319	6.652	13.572	2.079
Adicional (10%)	6.983	6.188	4.411	9.024	1.362
Imposto base para Incentivo Fiscal	17.492	15.507	11.063	22.597	3.441
% de Receitas Incentivadas	12%	20%	22%	22%	15%
Incentivo Fiscal - Sudene	2.039	3.126	2.392	4.884	523

Fonte: Elaborada pelos autores.

4.1.2.2 Apuração do Imposto de Renda

Desta forma, a apuração do imposto de renda considerando os incentivos fiscais potenciais, apresentaria o seguinte resultado, demonstrado na Tabela 10.

RIC – Revista de Informação Contábil – ISSN 1982-3967	v.17	e-023012	1-19	2023
---	------	----------	------	------

Tabela 10

Apuração do imposto de renda com incentivo fiscal Sudene

	R\$ mil				
	2022	2021	2020	2019	2018
LAIR	70.065	62.124	44.349	90.482	13.861
(+/-) Adições / Exclusões	5.522	133	- 2.710	5.990	3.871
Lucro Real antes das compensações	75.587	62.257	41.639	96.472	17.732
(-) Compensações	-	-	-	21.257	-
Lucro Real	75.587	62.257	41.639	75.215	17.732
Imposto de Renda (15%)	11.338	9.339	6.246	11.282	2.660
Adicional (10%)	7.535	6.202	4.140	7.498	1.749
Imposto devido sem Incentivo Fiscal Sudene	18.873	15.540	10.386	18.780	4.409
(-) Incentivo Fiscal – Sudene	- 2.039	- 3.126	- 2.392	- 4.884	- 523
Imposto devido com Incentivo Fiscal Sudene	16.833	12.414	7.994	13.896	3.886

Fonte: Elaborada pelos autores.

4.1.2.3 Benefício Tributário Potencial

Nessa simulação pudemos observar que a utilização dos incentivos fiscais da Sudene, nos últimos 5 anos teria gerado um benefício tributário para a Companhia da ordem de R\$ 13 milhões, a partir da redução no recolhimento à União de tributos federais, com a melhoria dos resultados apurados pela empresa e a consequente valorização patrimonial (R\$ 12,4 milhões, na participação do Estado), conforme Tabela 11.

Tabela 11

Benefício tributário potencial

R\$ mil	
Exercício	Incentivo Fiscal
2018	523
2019	4.884
2020	2.392
2021	3.126
2022	2.039
Total	12.964

Fonte: Elaborada pelos autores.

Apesar de a companhia apresentar uma baixa utilização do seu parque fabril, observa-se conforme Tabela 12 que nos últimos 10 anos houve investimentos realizados na melhoria, modernização e ampliação, da ordem de R\$ 36,3 milhões, além da previsão, conforme o relatório da administração da companhia, de um plano de expansão industrial, para conclusão em cinco anos, contendo reformas, ampliação das áreas de produção, incluindo as obras civis, climatização, instalações, automação e utilidades da Divisão de Sólidos I, Central de Embalagem e Divisão de Cosméticos, totalizando investimento de R\$ 46,5 milhões.

Tabela 12*Investimentos realizados*

R\$ mil	
Exercício	Investimento
2011	3.949
2012	3.692
2013	5.037
2014	9.264
2015	4.329
2016	9.488
2017	1.567
2018	3.448
2019	1.293
2020	2.885
2021	6.302
2022	22.340
Total	36.268

Fonte: Demonstrações Financeiras e Relatório da Administração, publicados.

4.2 Identificação do Benefício Tributário Potencial

A partir da análise comparativa realizada a partir das informações divulgadas nas demonstrações financeiras publicadas de duas empresas que possuem o seu controle acionário em poder do Governo do Estado de Pernambuco, sendo uma a Coopergás - Companhia Pernambucana de Gás e a outra o Lafepe - Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes S/A, pudemos observar que enquanto a primeira utiliza em seu planejamento tributário incentivos fiscais regionais no âmbito da Sudene visando a obtenção de benefícios tributários, que maximize os resultados da empresa como fonte de recursos para a realização de novos investimentos regionais, valorização patrimonial, melhoria da capacidade financeira e adequada remuneração de seus acionistas, a segunda não utiliza.

Nesse estudo pudemos observar que a utilização de incentivos fiscais regionais pela Coopergás gerou para a Companhia nos últimos 5 anos um benefício tributário da ordem de R\$ 86,8 milhões, a partir da redução no recolhimento à União de tributos federais, e o consequente acréscimo patrimonial aos seus acionistas e a capacidade de investimentos da companhia.

Observa-se ainda, a partir de uma simulação, que caso o Lafepe tivesse adotado a utilização de incentivos fiscais regionais nos últimos 5 anos, essa prática poderia ter gerado, um benefício tributário para a Companhia da ordem de R\$ 13 milhões, a partir da redução no recolhimento à União de tributos federais, com a melhoria dos resultados apurados pela empresa e valorização patrimonial (R\$ 12,4 milhões, na participação do Estado), cujos recursos reforçaria a sua capacidade financeira e poderiam ser utilizados como fonte para a realização de novos investimentos na região, além de possibilitar uma adequada remuneração de seus acionistas.

RIC – Revista de Informação Contábil – ISSN 1982-3967	v.17	e-023012	1-19	2023
---	------	----------	------	------

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste trabalho foi possível observar que apesar da possibilidade de utilização, pelas empresas estatais de Pernambuco, de incentivos fiscais administrados pela Sudene, disponíveis às pessoas jurídicas titulares de projetos de implantação, modernização, ampliação ou diversificação de empreendimentos, poder gerar um benefício de redução de 75% do IRPJ e adicionais não-restituíveis, majorando o seu resultado e conseqüentemente retornando ao Estado na forma de valorização patrimonial e de fonte de investimentos regionais, que algumas empresas não vem utilizando tal incentivo fiscal, a exemplo do Lafepe que teve nos últimos 5 anos um pagamento a maior à União, da ordem de R\$ 13 milhões, por não fazer uso do referido incentivo, apontando para uma falta de atuação do Estado, como acionista controlador, no planejamento tributário dessas empresas.

Desta forma, por meio de uma análise comparativa das demonstrações financeiras publicadas de uma empresa que utiliza o referido incentivo fiscal e de outra que ainda não utiliza, foi possível em cumprimento ao objetivo deste trabalho perceber que o incentivo fiscal Sudene pode ser uma forma do Governo Estadual, por meio de suas empresas, reter recursos do Governo Federal na forma de redução de tributos federais, para uso no estado, reduzindo a desigualdade econômica e social, o que caracteriza a existência de um potencial benefício tributário a ser explorado.

Nesse sentido fica como sugestão ao Governo do Estado que seja emitida orientação às empresas em que possui participação, para a inserção em seu planejamento tributário da análise de enquadramento como projetos prioritários de implantação, modernização, ampliação ou diversificação de seus empreendimentos; e como recomendação para futuros trabalhos de pesquisa o levantamento a partir das demonstrações financeiras publicadas nos últimos 5 anos, de todas as empresas em que o Estado participa como acionista, dos incentivos fiscais que poderiam terem sido obtidos com a adoção dessa prática, identificando assim, o quanto o Governo Estadual poderia ter ganho caso houvesse a utilização por todas as empresas.

REFERÊNCIAS

- Cabello, O. G. (2012). *Análise dos efeitos das práticas de tributação do lucro na Effective Tax Rate (ETR) das companhias abertas brasileiras: uma abordagem da teoria das escolhas contábeis* (Doctoral dissertation, Universidade de São Paulo).
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (1988). Brasília.
- Decreto nº 4.213 (2002). Define os setores da economia prioritários para o desenvolvimento regional, nas áreas de atuação da extinta SUDENE, e dá outras providências.
- Decreto nº 6.539 (2008). Estabelece critérios para o enquadramento de projeto de instalação, de diversificação ou modernização total, e de ampliação ou modernização parcial de empreendimento, para efeito de redução do imposto sobre a renda e adicional, calculados com base no lucro da exploração.
- Decreto nº 9.580 (2018). Regulamenta a tributação, a fiscalização, a arrecadação e a administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.

RIC – Revista de Informação Contábil – ISSN 1982-3967	v.17	e-023012	1-19	2023
---	------	----------	------	------

- Felício, R. M., & Martinez, A. L. (2017). *Sistema Tributário Brasileiro: Análise da Percepção dos Tributaristas à Luz dos Conceitos de Eficiência e Justiça Fiscal* (Doctoral dissertation, Dissertação de mestrado, Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da Fundação Instituto Capixaba de Pesquisas em Contabilidade, Economia e Finanças (FUCAPE), Vitória, ES, Brasil).
- Instrução Normativa SRF nº 267 (2002). Dispõe sobre os incentivos fiscais decorrentes do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas.
- Lakatos, E. M., & Marconi, M. D. A. (2001). *Metodologia do trabalho científico*. São Paulo: Atlas, 6.
- Lei n. 5.172 (1996). Código Tributário Nacional.
- Lei nº 6.404 (1976). Dispõe sobre as Sociedades por Ações.
- Lei nº 9.249 (1995). Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências.
- Lei nº 9.430 (1996). Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências.
- Lei nº 9.532 (1997). Altera a legislação tributária federal e dá outras providências.
- Lei nº 13.303 (2016). Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- Lei nº 13.799 (2019). Altera a Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, para fixar novo prazo para a aprovação de projetos beneficiados com incentivos fiscais de redução e reinvestimento do imposto sobre a renda e adicionais nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), e a Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, para dispor sobre os depósitos para reinvestimento efetuados pelas empresas em operação nas áreas de atuação da Sudene e da Sudam; e estende ambos os benefícios para a área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco).
- Lei Estadual nº 1.180 (1966). Obriga do Lafepe a produzir medicamentos e especialidades farmacêuticas em número suficiente ao atendimento das necessidades sanitárias do Estado de Pernambuco.
- Medida Provisória nº 2.199-14 (2001). Altera a legislação do imposto sobre a renda no que se refere aos incentivos fiscais de isenção e de redução, define diretrizes para os incentivos fiscais de aplicação de parcela do imposto sobre a renda nos Fundos de Investimentos Regionais, e dá outras providências.
- Pronunciamento Técnico CPC 07 (R1) (2010). Subvenção e Assistência Governamentais. Recuperado de <https://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=38>
- Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste [SUDENE]. *Incentivos e Benefícios Fiscais e Financeiros Projetos Beneficiados em 2017*. 2017. Recuperado de <https://www.gov.br/sudene/pt-br/centrais-de-conteudo/incentivosfiscais-sudene-2017.pdf>.
- Tesouro Nacional (2022). *Estimativa da Carga Tributária Bruta do Governo Geral*.